

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.270-A, DE 2001
COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Altera o art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências”.

Autor: Senado Federal (PLS nº 57, de 2001)

Relator: Deputado TAKAYAMA

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, do Senado Federal, acrescenta ao art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que “*dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências*”, parágrafo 2º com a seguinte redação:

“Art. 36.

.....

§ 2º *É responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, a produção e distribuição de alevinos em suas áreas de atuação.”*

O projeto de lei já fora apreciado e aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias. Nesta Comissão de Agricultura e Política Rural, coube-nos a honra de oferecer parecer à proposição, o que fizemos, propondo sua aprovação na forma de um substitutivo. Decorridos os prazos regimentais, não se ofereceram emendas, nem ao projeto, nem ao substitutivo. Entretanto, recebemos sugestões verbais de diversos Deputados membros da Comissão, como também da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

Com o propósito de acatar algumas dessas sugestões, havemos por bem efetuar a presente complementação de voto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Na apreciação que realizamos, sob a ótica desta Comissão de Agricultura e Política Rural, do Projeto de Lei nº 5.270-A, de 2001, entendemos tratar-se de iniciativa meritória. Propusemos sua aprovação, na forma de um substitutivo, em que se considera ser responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, em suas áreas de atuação, o fomento à aqüicultura.

Recebemos sugestões no sentido de que a responsabilidade anteriormente referida se estenda a ações de peixamento, no sentido de elevar-se a população da ictiofauna que habita o ecossistema aquático em questão. Consideramos pertinentes essas sugestões e, com o propósito de acatá-las, complementamos nosso voto oferecendo novo substitutivo, com a seguinte redação: *“o peixamento do reservatório, com a finalidade de elevar a população da respectiva ictiofauna”*.

Visando proporcionar maior clareza ao texto legal, subdividimos em dois incisos os aspectos que correspondem à responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas. Reproduzimos, em anexo, o texto resultante do novo substitutivo.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.270-A, de 2001, na forma do **novo substitutivo** oferecido por este Relator.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado TAKAYAMA

Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.270, DE 2001
SUBSTITUTIVO (do Relator)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 36.

§ 1º

§ 2º *Constituem responsabilidade dos proprietários ou concessionários de represas, de acordo com determinações do órgão competente, em suas áreas de atuação:*

I - o fomento à aqüicultura;

II - o peixamento do reservatório, com a finalidade de elevar a população da respectiva ictiofauna.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado TAKAYAMA
Relator